

RESOLUÇÃO Nº 241/2001**Dispõe sobre procedimentos acerca de solicitações de cancelamentos de registros de Pessoas Físicas e Jurídicas.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974 e,

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do Conselho Federal de Economia nº 1.638/97 que dispõe sobre o cancelamento de registros e dá outras providências, deixando, porém, de indicar quais os documentos considerados comprobatórios para fins de cancelamento de Registros;

CONSIDERANDO a necessidade premente de complementar o disposto na citada Resolução do Conselho Federal de Economia sobre os cancelamentos de Registros, estabelecendo os procedimentos e documentos necessários a serem apresentados pelos requerentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Para os trâmites administrativos, o economista deverá apresentar requerimento padrão do CORECON/RS, devidamente datado e assinado, informando o motivo da solicitação de cancelamento, acompanhado de documento comprobatório, original do Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas para fins de averbação, devolução da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo CORECON/RS, pagamento dos emolumentos referentes ao cancelamento e quitação de anuidades devidas anteriormente ao deferimento da solicitação, ou regularização do débito mediante Termo de Confissão de Dívida para parcelamento do mesmo;

Art. 2º - Para efeito do artigo anterior, serão considerados documentos comprobatórios, de acordo com o motivo apontado no requerimento padrão:

I - Não exercício da profissão por trabalhar em outro campo profissional: informar no requerimento padrão a atividade atual desenvolvida, bem como apresentar em papel timbrado da empresa (pública ou privada) correspondência destinada ao CORECON/RS sobre o cargo que ocupa e as atividades atinentes ao mesmo. No caso de empresa pública, o requerente deverá apresentar também cópia do Edital do concurso e a publicação no Diário Oficial do Estado ou da União, sobre a sua nomeação e investidura no cargo. No caso de profissional de outra categoria, apresentar cópia do Registro no Conselho respectivo.

II - Não exercício da profissão em razão de desemprego: informar essa condição no requerimento padrão e apresentando cópia da página da carteira de trabalho onde conste os dados referentes ao último vínculo empregatício, bem como da página seguinte. Também, certidão da Prefeitura Municipal onde reside, informando se é ou não contribuinte com o ISSQN. No caso de constar na certidão que o requerente consta cadastrado como "Empresa", o mesmo deverá apresentar cópia do Contrato Social e suas alterações.

III - Não exercício da profissão por aposentadoria: informar essa condição no requerimento padrão e apresentar certidão ou documento similar do INSS informando sobre sua aposentadoria. Também, certidão da Prefeitura Municipal onde reside, informando se é ou não contribuinte com o ISSQN.

IV - Não exercício da profissão com pedido de remissão de débitos: informar essa condição no requerimento padrão, a atividade atual desenvolvida (nesse caso apresentar os documentos apontados no inciso I), certidão da Prefeitura Municipal referida nos incisos anteriores, bem como última declaração do Imposto de Renda constando a fonte pagadora, ou de isento, se for o caso.

V - Não exercício da profissão por doença incurável ou inválida: informar essa condição no requerimento padrão e apresentar atestado médico sobre a doença e a incapacidade para o trabalho, e certidão do INSS sobre aposentadoria por invalidez, se for o caso.

VI - No caso de cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica, o requerente deverá preencher o requerimento padrão indicando tratar-se de Empresa e apresentar cópia da baixa junto a JUCERGS (Junta Comercial do Estado do RS) ou do Cartório de Registros Especiais, além dos demais comprovantes elencados no artigo 1º, no que se refere ao pagamento dos emolumentos e quitação de anuidades.

Art. 3º - Outros Documentos ou informações serão requeridos a Juízo do Plenário do CORECON.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de março de 2001.

Econ. Alejandro Kuajara Arandía,
Presidente.